

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

E

INFRAÇÕES CONEXAS

2023



*"O maior de todos os vícios da sociedade é
quando entram em campo a
corrupção e o suborno, que a levam a
esquecer-se da moral e da
dignidade."*

Cícero.



Índice

GLOSSÁRIO.....	4
INTRODUÇÃO	5
PARTE I.....	6
1. CARATERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO.....	6
2. MISSÃO	7
3. VALORES	7
4. ATRIBUIÇÕES.....	8
4.1 Em termos gerais, tem as seguintes atribuições:.....	8
4.2 Em termos do Desporto, tem as seguintes atribuições:	8
5. ÓRGÃOS E SERVIÇOS	9
5.1 Organograma da DRD.....	9
6. INSTRUMENTOS DE GESTÃO.....	10
7. RECURSOS	11
7.1 Recursos Humanos - distribuição pelas diferentes instalações.....	11
7.2 Recursos Financeiros	14
PARTE II	15
GESTÃO DO RISCO	15
1.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO, RISCO E GESTÃO DE RISCO	15
1.2. Fatores de risco	16
1.3 Areas de gestão do risco	17
TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES CONEXAS	20
PARTE III	22
1. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	22
1.1 Enquadramento.....	22
1.2. Conceito.....	22
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR NA DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO	23
2.1 Direção Regional de Desporto.....	23
2.2 Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas.....	25
2.3 Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva.....	27
2.4 Direção de Serviços Jurídico - Financeira	30
PARTE IV	33
LEGISLAÇÃO.....	34
PARTE V	34
Divulgação, acompanhamento, avaliação	35
Despacho interno do Diretor Regional	36
APROVAÇÃO.....	37



Índice de Quadros, Ilustrações e Gráficos

1. PESSOAL ATIVO NA DRD.....	11
2. QUADRO: VALORES DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2023.....	14
3. QUADRO: FATORES DE GRADUAÇÃO	16



GLOSSÁRIO

CCP	Código de Contratação Pública
GUG	Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento
DRAE	Direção Regional de Administração Escolar
DRD	Direção Regional de Desporto
DROT	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
DRP	Direção Regional do Património
DSGID	Direção de Serviços de Gestão das Instalações Desportivas
DSJF	Direção de Serviços Jurídico - Financeira
DSAAD	Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
SRF	Secretaria Regional das Finanças



Introdução

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, (MENAC), que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, bem como, detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção, cumpre à Direção Regional de Desporto (DRD), elaborar o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas (adiante designado PPR).

Importa salientar que aos 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final de estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06 de abril, tendo erigido 7 prioridades: melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Tendo em consideração o Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto que aprova a nova organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, tendo determinado no seu artigo 3.º, os setores atribuídos à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o sector do Desporto, de acordo com a alínea e) do seu n.º 1.

De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 09 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/M, de 20.12, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Educação, Tecnologia e Ciência, é criada a Direção Regional de Desporto, e extinta a Direção Regional de Juventude e Desporto, produzindo efeitos com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 02 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto (adiante DRD), com efeitos a 09 de março do 2020, sendo que através da



Portaria n.º 72/2020, de 10 de março e do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, foram criadas respetivamente as estruturas nucleares e as flexíveis.

A Corrupção e as Infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesse, constituem riscos potenciais, e em inúmeras profissões e atividades. Conscientes destes riscos, procuramos na elaboração deste documento, consciencializar os serviços integrados na DRD, tendo em vista o efetivo respeito pelos princípios e valores, exigidos a qualquer organização.

Este Plano bem como o Código de Ética e Conduta, procuram ser as ferramentas que visam permitir à DRD responder a desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que, na construção deste Plano, foram envolvidos os dirigentes, na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passivas de gerar conflitos de interesse e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar, para prevenir a sua ocorrência.

É a isso que nos propomos.

Este Plano vai estar disponível no *site* institucional da DRD, bem como vai ser dado a conhecer a todos os trabalhadores desta Direção Regional, e vai ser comunicado nos termos do número 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

O Plano encontra-se dividido em cinco partes. Na primeira parte faz-se uma caracterização da DRD da sua missão, das suas atribuições, dos seus órgãos e serviços, valores, recursos humanos e financeiros. Na segunda parte é abordada a gestão do risco. Na terceira parte estão identificados os riscos e as medidas de prevenção adotadas ou a adotar na DRD. A quarta parte, abrange a Legislação, sendo que por fim, a quinta parte é referente ao acompanhamento, avaliação e atualização do Plano.

Parte I

1. Caracterização da Direção Regional de Desporto

A DRD, criada com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março. Esta Direção Regional encontra-se integrada na administração direta da

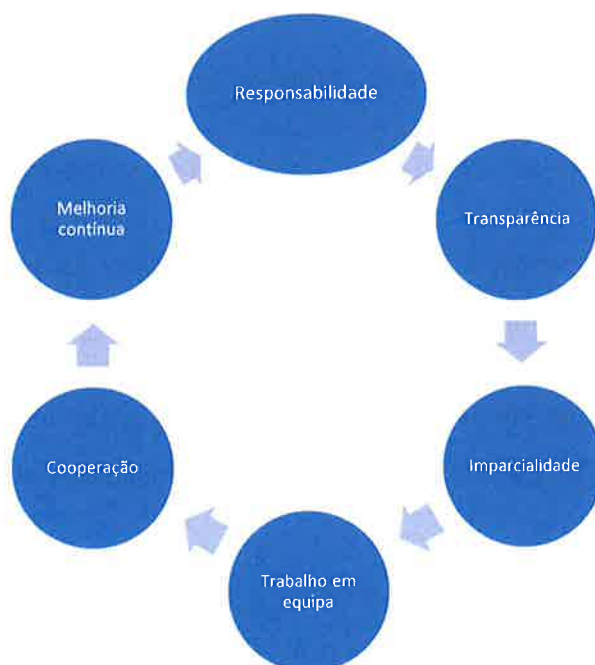
Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (adiante SRE), nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2020/M, de 09 de janeiro.

2. Missão

A DRD tem por missão, apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental na área do desporto, promovendo o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

3. Valores

Na prossecução da sua missão, a DRD pauta a sua atuação por um conjunto de valores, destacando-se os seguintes:



✓ **Responsabilidade** - atuação em conformidade com a Lei assumindo um compromisso de prestação de um serviço público ao Desporto.

✓ **Transparência** - clareza sobre o que é feito e como é que é feito, sendo disponibilizada toda a informação relevante sobre a área do Desporto.



- ✓ **Imparcialidade** - no desenvolvimento da sua atividade, a DRD, age de forma imparcial relativamente a todos os que entram em contacto com o serviço.
- ✓ **Trabalho em equipa** - o trabalho em equipa é fundamental para se poder alcançar os objetivos da DRD;
- ✓ **Cooperação** - capacidade para ouvir e interagir, assumindo uma postura construtiva na resolução dos problemas.
- ✓ **Melhoria Contínua** – a atuação da DRD é pautada na melhoria contínua dos serviços, tendo como fim último proporcionar a todos os intervenientes na área do Desporto, um maior grau de satisfação.

4. Atribuições

A DRD nos termos da sua lei orgânica tem atribuições em duas grandes áreas (Geral, e Desporto).

4.1 *Em termos gerais, tem as seguintes atribuições:*

- Coadjuvar e apoiar o Secretário Regional de Educação, na implementação das políticas governamentais na área do desporto na RAM;
- Promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vista a maximizar a concretização das medidas traçadas, nos seus diversos domínios de atuação;
- Representar a RAM em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, sempre que para tal seja mandatada;
- Exercer na RAM as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor, sem prejuízo das suas competências específicas que resultam da qualidade de autoridades nacionais.

4.2 *Em termos do Desporto, tem as seguintes atribuições:*

- Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;

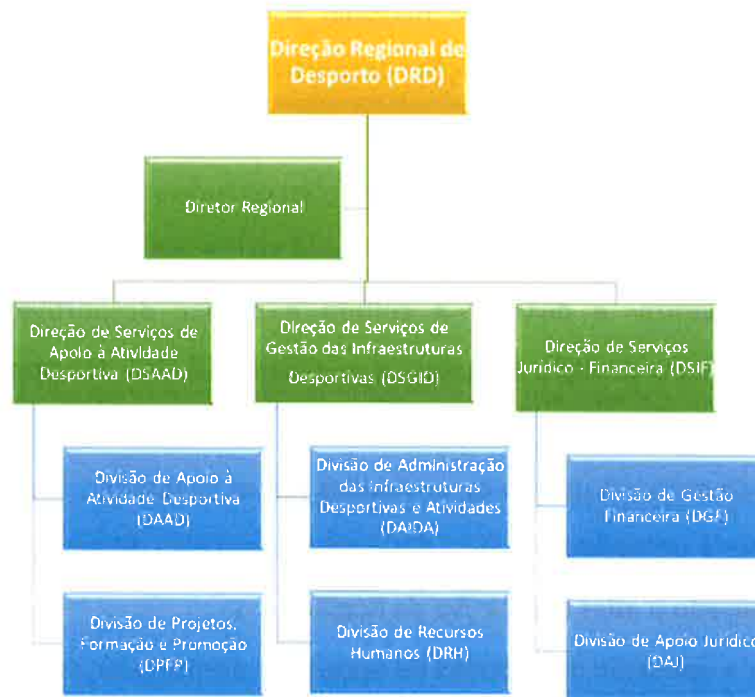


- Promover o apoio técnico, logístico, material e financeiro, a nível individual e coletivo, nomeadamente às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;
- Apoiar a participação desportiva nacional e internacional, no quadro regulamentar de apuramento às respetivas competições desportivas;
- Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;
- Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;
- Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportiva, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;
- Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;
- Manter atualizado o atlas desportivo da Região;
- Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as instalações desportivas na RAM;
- Incentivar a realização de eventos desportivos na Região, maximizando as infraestruturas artificiais e os espaços naturais;
- Exercer as demais competências previstas na lei.

5. Órgãos e serviços

A DRD é dirigida por um Diretor Regional sendo coadjuvado por três Direções de Serviços: a Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, a Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva e a Direção de Serviços Jurídico – Financeira.

5.1 Organograma da DRD



6. Instrumentos de gestão

A DRD no exercício das suas atividades tem por base os seguintes instrumentos de gestão:

- ✓ O Programa de Governo;
- ✓ O Plano de Atividades;
- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ O Orçamento;
- ✓ O Relatório de Atividades;
- ✓ O Balanço Social;
- ✓ QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização
- ✓ Todos o Planos de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e respetivos relatórios



7. Recursos

7.1 Recursos Humanos - distribuição pelas diferentes instalações

A sede da DRD está instalada num só edifício, sito à Rua das Hortas n.º 28 a 34, 9050-024 Funchal, onde concentra todos os seus serviços, de apoio à gestão nas diferentes áreas de atuação (desporto, jurídico, financeiro e recursos humanos).

Por ter sob a sua direção diversas instalações desportivas (cerca de noventa espalhadas por todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira), a DRD tem afeto a essas mesmas instalações diversos colaboradores.

O quadro e o gráfico abaixo refletem a distribuição dos recursos humanos da DRD, pela sede e instalações desportivas. Pela análise dos mesmos constata-se que é nas instalações desportivas onde se encontra o maior número de recursos humanos, sendo preponderante os colaboradores integrados na carreira de assistente operacional.

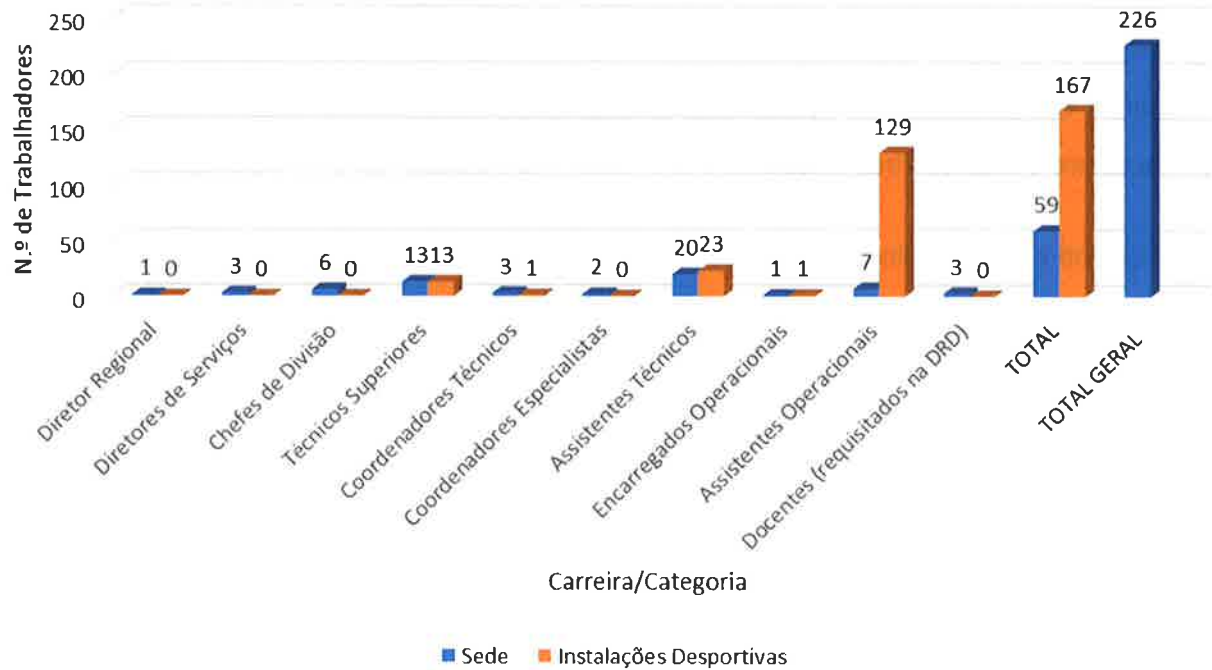
1. Pessoal Ativo na DRD.

Recursos Humanos	Sede	Instalações Desportivas
Diretor Regional	1	0
Diretor de Serviços	3	0
Chefes de Divisão	6	0
Técnico Superior	13	13
Coordenadores Técnicos	3	1
Coordenador Especialista	2	0
Assistente Técnico	20	23
Encarregado Operacional	1	1
Assistente Operacional	7	129
Docentes (requisitados na DRD)	3	0
TOTAL	59	167
TOTAL GERAL	226	

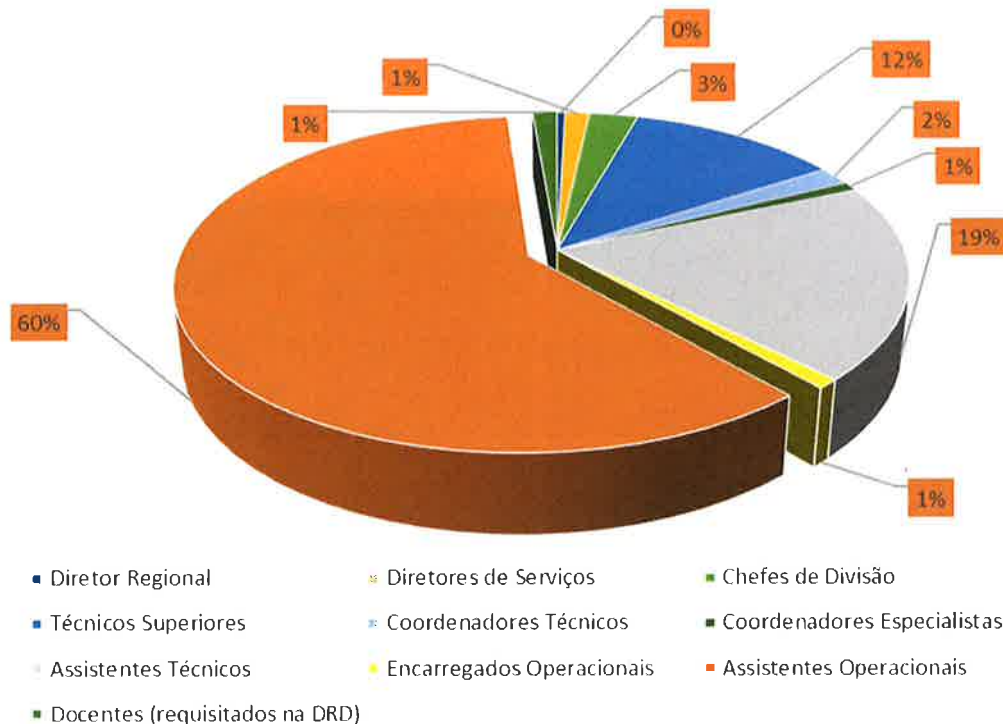


S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

RECURSOS HUMANOS



DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS POR GRUPOS



Em termos da distribuição do pessoal por grupos, nos termos do gráfico acima, verificamos que mais de 60% do pessoal da DRD está integrado no grupo dos assistentes operacionais.

Os assistentes técnicos correspondem a um total de 19% e os técnicos superiores a 12%, do total de colaboradores da DRD.



7.2 Recursos Financeiros

Os valores do orçamento para o ano de 2023, da DRD, por grandes itens de despesa é o referido no quadro abaixo

Quadro: Valores do Orçamento para o ano 2023

Centro Financeiro/Item Financeiro	Orçamento Corrigido 2023*
Cent. Fin. / Item Financeiro	21 699 689,00
M100465 SRE DRD-FUNCIONAMENTO	4 697 816,00
Despesas com Pessoal	4 270 944,00
Outras Despesas Correntes	426 872,00
Despesa de Capital	0,00
M100425 SRE DRD-INVESTIMENTO	17 001 873,00
Desporto	17 001 873,00



Parte II

Gestão do Risco

1.1 Conceito de corrupção, risco e gestão de risco

O **crime de corrupção** ocorre quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Adicionalmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, entende-se por corrupção e infração conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Este crime implica a conjugação dos seguintes quatro elementos:

- Uma ação ou omissão,
- A prática de um ato lícito ou ilícito,
- A contrapartida de uma vantagem indevida, para o próprio, ou para um terceiro.

A corrupção torna-se, assim, uma ameaça séria aos Estados de direito democrático, prejudicando a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração, o desenvolvimento das economias e o normal funcionamento dos mercados. Existem assim outros crimes, próximos da corrupção, os quais são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

Por "**risco**" ter-se-á como o acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexa, como consagrado na deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 4 de março de 2009.

A "**gestão de riscos**", torna-se assim num elemento fulcral na gestão estratégica de qualquer processo, na medida em que deve afigurar-se como um processo contínuo que identifica, avalia, gere e controla potenciais eventos ou situações, e fornece uma segurança razoável a nível do cumprimento dos objetivos fixados pela organização. O objetivo da gestão de riscos passará pela identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de todos os riscos materiais a que se encontra exposta a instituição,



quer no domínio interno quer externo, assegurando que os mesmos permanecem a um nível que não comprometa a prossecução da sua missão, das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

A gestão de riscos deverá ser uma responsabilidade de todos os trabalhadores da DRD.

Constitui um fator fundamental para a prevenção e mitigação dos riscos, criar uma cultura de gestão de riscos, disseminada pelos diversos níveis hierárquicos da DRD, que deve ser um desafio permanente, sempre numa lógica de qualidade e de fornecer valor.

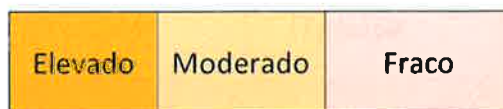
1.2. Fatores de risco

São vários os fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menor risco de gestão. De entre esses fatores destacam-se os seguintes:

Fatores Internos:	Fatores externos:
Qualidade da gestão	Reduções orçamentais
Integridade das operações e dos processos	Redução de efetivos humanos e financeiros
Qualidade do sistema de controlo interno	Instabilidade económica
Recursos Humanos	Instabilidade Governativa
Motivação pessoal	Inflação
Comunicação	Covid 19

1.3. Áreas de Gestão do Risco

Na definição do risco, o presente Plano toma como referência o guião do Conselho de Prevenção e Corrupção (CPC) o qual estabelece que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco, em função do grau de probabilidade de ocorrência:



Adicionalmente, o grau de risco é graduado em função de duas variáveis a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e a gravidade das consequências das infrações que pode suscitar, estabelecendo-se as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência:

- **Elevada**: o risco decorre de um processo corrente e frequente da organização;
- **Moderada**: o risco está associado a um processo esporádico da organização que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano;
- **Fraca**: o risco decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais.

B - Impacto previsível:

- **Elevado**: quando da situação de risco identificada podem decorrer prejuízos financeiros significativos para a organização e a violação grave dos princípios associados ao interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado;
- **Moderado**: a situação de risco pode comportar prejuízos financeiros para o organismo e perturbar o normal funcionamento do mesmo;
- **Fraco**: a situação de risco em causa não tem potencial para provocar prejuízos financeiros ao organismo, não sendo as infrações suscetíveis de ser praticadas causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição.

A Probabilidade de ocorrência e o impacto nos processos ou atividades são registados em virtude do que for referido pelo responsável de cada risco identificado. Do valor apurado Probabilidade x Impacto

resulta o nível de significância ou de importância de cada risco. Os riscos são sistematizados numa matriz, onde registada a significância, se percebe o nível de risco e por inerência o nível da sua aceitabilidade.

		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		Baixa (1)	Média (2)	Alta (3)
Gravidade da Consequência (GC)	Alta (3)	Moderado	Elevado	Elevado
	Média (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	Baixa (1)	Fraco	Fraco	Moderado

A gestão dos riscos implica uma atuação disciplinada em várias fases, a saber:



A – **Âmbito e contexto/ identificação do risco** – data, área e descrição.

- O que pode acontecer?
- Como pode acontecer?
- Quando pode acontecer?
- Há oportunidade para aperfeiçoamento?

B – **Análise do risco** – Probabilidade da ocorrência (PO) e gravidade da consequência (GC)

- Quais as causas da ocorrência do risco?
- Quais os efeitos caso o risco ocorra?



- Como podem estes efeitos ser reduzidos?

C – *Avaliação / Graduação do risco (GR)* – fraco, moderado, elevado:

***Fraco** - Quando o impacto é baixo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Pouca preocupação dos intervenientes. Não tem potencial para provocar prejuízos ao organismo, sendo as infrações praticadas causadores de danos ao nível da imagem e operacionalidade.

***Moderado** - Quando o impacto é moderado sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Preocupação moderada dos intervenientes. Provoca prejuízos e perturba o normal funcionamento do organismo.

***Elevado** - Quando o impacto é significativo sobre a estratégia ou atividades operacionais da organização. Grande preocupação dos intervenientes. Causa prejuízos significativos nomeadamente financeiros, e viola o princípio do interesse público.

- Quais as medidas de prevenção do risco?
- Qual a eficiência operacional?
- O que resulta da comparação dos custos e dos benefícios do risco?

D – *Tratamento do Risco* – evitar, prevenir, transferir ou aceitar

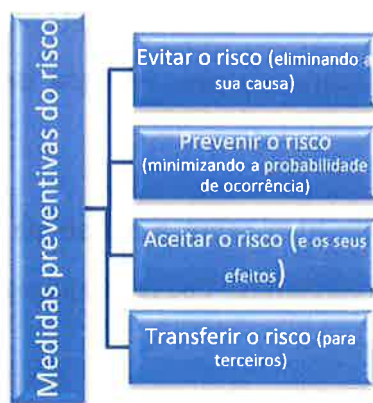
- A atividade geradora do risco deve ou não prosseguir?
- Como reduzir/controlar as probabilidades e consequências da ocorrência?
- Pode delegar-se num terceiro total ou parcialmente a atividade ou o efeito do risco, através de contratos, parcerias, seguros, etc.
- O risco é aceitável face ao custo/benefício a que está associado?
- Houve aperfeiçoamentos organizacionais?

Uma vez identificados os riscos, cabe determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo.

E – **Monitorização e Revisão** – Deve ser um processo de observação contínuo, fazendo garantir que as medidas definidas estão a ser implementadas e que estão a ser eficientes. A revisão deve ser realizada pelas áreas responsáveis pelo risco sempre que solicitado ou quando se considerar pertinente

F – **Comunicação** – Os resultados obtidos, o relatório de risco e principais conclusões, devem ser partilhadas com os vários intervenientes.

As medidas preventivas do risco são de natureza diversa, destinando-se:



No que concerne à corrupção, no âmbito da elaboração do PPR, procurámos evidenciar a dimensão legal das consequências para os riscos assinalados, tipificando os mesmos de acordo com a terminologia usada na legislação em vigor.

Tipologia de infrações conexas, que a seguir se tipificam, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro:

Corrupção e infrações conexas				
Diploma	Artigo	Tipo legal		Descrição
Código Penal	n.º 1 372.º	Recebimento indevido de vantagem		Quando o trabalhador, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.
	374.º	Corrupção	Ativa	Qualquer pessoa que por si ou por interposta pessoa der ou prometer ao trabalhador ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao trabalhador não seja devida, com a finalidade de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	373.º		Passiva	Se o trabalhador solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários ou não ao dever do cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

	375.º	Peculato	Se o trabalhador ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	376.º	Peculato de uso	Se o trabalhador fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
	377.º	Participação económica em negócio	Se o trabalhador com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
	383.º	Violação de segredo por funcionário	Se o trabalhador sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
	234.º	Apropriação ilegítima	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.
	368.º	Branqueamento	Se o trabalhador converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.
	221.º	Burla informática e nas informações	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.
	259.º	Danificação ou subtração de documento e notação técnica	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.
	196.º	Aproveitamento indevido de segredo	Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.
	257.º	Falsificação praticada por funcionário	Se o trabalhador, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.
	256.º	Falsificação ou contrafação de documento	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fazer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.
	335.º	Tráfico influência	Se o trabalhador por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	234.º	Apropriação ilegítima	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie.
	382.º	Abuso do poder	Se o trabalhador abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.



Parte III

1. *Gestão de conflitos de interesses*

1.1 *Enquadramento*

Nos termos da Recomendação do CPC, de 8 de janeiro de 2020, a questão do conflito de interesses no setor público, a par da problemática da corrupção com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal.

Já a Recomendação n.º 7 de novembro de 2012, sobre esta temática, considerou de elevada importância as relações entre cidadãos e entidades públicas, e a necessidade adequada de prevenção e gestão para a promoção da integridade e transparência.

A emergência destas questões nos anos mais recentes tem derivado sobretudo da forma como tem evoluído a relação entre o cidadão e o Estado e, correlativamente, os modelos de organização e gestão das entidades da Administração Pública.

Tem sido neste contexto evolutivo que têm vindo a adquirir particular relevo questões como a ética no serviço público, a transparência nos procedimentos, o acesso à informação, bem assim como a eficácia, a eficiência e até a economia na ação administrativa.

Dispõe o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09.12 que, *“As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, (...)”*

1.2. *Conceito*

Conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					dúvida é solicitado parecer, nomeadamente à tutela ou ao Secretário Regional das Finanças, que reencaminha para o serviço que entenda por conveniente.
Coordenação dos serviços	Risco de deficiente coordenação e articulação entre os serviços	1	2	1	*Implementação de reuniões entre os responsáveis pelos diferentes serviços
Elaboração de Regulamentos na DRD	Riscos inerentes à feitura de regulamentos nomeadamente no que concerne à sua necessidade, simplicidade, imparcialidade e transparência	1	3	1	<p>*Os regulamentos elaborados são apenas os necessários ao desenvolvimento da atividade a prosseguir pela DRD, em matéria de desporto.</p> <p>Os projetos de regulamento apresentados limitam-se a estabelecer as regras fundamentais para a sua aplicação, prevendo ainda as consequências no caso de incumprimento por parte dos interessados.</p> <p>*Os projetos de regulamento são elaborados conjuntamente entre os serviços competentes, envolvendo sempre colaboradores da área jurídica e financeira.</p> <p>*Os projetos de regulamento cumprem as regras definidas no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo previamente à sua publicitação, objeto de análise e parecer do Secretário Regional da tutela e do Secretário Regional das Finanças, nos casos em que a sua competência seja conjunta.</p> <p>*Nas formações sobre o tema Código do Procedimento Administrativo e Feitura de Leis, impulsionadas pela DRAPMA, privilegiar os juristas da DRD, na inscrição das mesmas.</p>



tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que, possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, e decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

2. Identificação dos riscos e das medidas de prevenção adotadas ou a adotar na Direção Regional de Desporto

Considerando que existe um caminho a percorrer sobre esta matéria, optámos por uma vertente mais pedagógica, privilegiando a sua disseminação e por conseguinte, elencámos situações de potenciais conflitos de interesses e respetivas medidas preventivas.

De seguida e tendo por base a estrutura orgânica da DRD passaremos a identificar pelos diferentes serviços os riscos detetados bem como as medidas de prevenção adotadas ou a adotar.

2.1 Direção Regional de Desporto

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Tomada de decisão	Ausência de decisão, decisão extemporânea ou tomada de decisão não fundamentada	1	2	1	*Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Regional, este é substituído pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, em conformidade com o Despacho n.º 325/2022, de 05 de setembro; *Todas as decisões são fundamentadas de facto e de direito tendo por base os pareceres emitidos pelos serviços, sendo que em caso de



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					* Sensibilização dos colaboradores para as matérias de conflito de interesses, quer na fase de feitura ou da aplicação dos regulamentos.
Exercício ético e profissional	Todas as atividades da DRD	1	2	1	* Adotar e aplicar o Código de Ética, incluindo o conflito de interesses; * Assinatura por todos os trabalhadores de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos.

2.2 Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Coordenar a entrega da receita e cobrança de verbas decorrente da utilização das instalações desportivas.	Risco de desvio de dinheiros; Favorecimento e utilizações abusivas.	1	2	1	* Existência de legislação que fixa os valores a pagar pela utilização das instalações desportivas na dependência da DRD; * Existência de procedimentos para a utilização pontual e regular das instalações desportivas; * Registo de faturas e recibos pela DGF no Software de faturação IGest; * Existência de procedimentos internos para a cobrança das receitas; * Existência de regulamentos internos de utilização das infraestruturas desportivas; * Acatamento das recomendações emanadas pelos órgãos de auditoria.
Coordenar a utilização dos produtos (limpeza, higiene e químicos) entregues nas instalações desportivas.	Risco de apropriação indevida	2	1	1	* uniformização dos mapas de controlo de stock e consumos. * Realização de controlos surpresa por parte dos serviços da DRD, especialmente quando surjam "suspeitas" de inconformidades.;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Analisar e dar parecer aos pedidos de Redução/isenção.	Risco de favorecimento; Risco de lesar as receitas públicas.	1	2	1	<ul style="list-style-type: none">* Existência e adoção de Legislação sobre esta matéria;* O parecer é alicerçado na informação que é enviada e veiculada pela entidade requerente;* Existência e adoção de um procedimento interno para a isenção de taxas;* Registo dos pedidos de redução/isenção nos mapas resumo de utilização mensal das infraestruturas desportivas;* Análise e autorização dos pedidos realizados por pessoas com funções distintas.
Processo individual dos Trabalhadores	Risco de acesso indevido às informações e quebra de sigilo	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Aplicação das medidas de segurança no arquivo dos processos individuais;* Acesso restrito aos trabalhadores da seção de pessoal e dos interessados.
Recrutamento e seleção de trabalhadores	Risco de quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável* Rotatividade dos trabalhadores para a constituição dos júris ao perfil do cargo privilegiando sempre que possível as provas escritas;* Declaração de inexistência de impedimentos, que deverá ser expressa, sob a forma escrita e anexada ao processo em causa.
Gestão de pessoal (requerimentos e pedidos diversos)	Risco de favorecimento, falsificação de documentos, prestação de falsas declarações	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável;* Adoção de regras claras e critérios precisos para a emissão de Declarações;* Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios.
Acumulação de funções	Risco de incompatibilidades e conflitos de interesses	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável;* Sensibilização dos trabalhadores de que devem efetuar o pedido de acumulação caso estejam nessa situação;* Sensibilização dos dirigentes para as situações de acumulação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Expediente	Extravio de documentação	1	1	1	* Utilização de aplicação informática onde estão registados todos os documentos que entram e saem da DRD.
------------	--------------------------	---	---	---	---

2.3 Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Coordenar o processo de requisição e dispensa de estudantes, trabalhadores do setor público e privado em atividades desportivas, de formação e competição	Risco de favorecimento, não cumprimento do que se encontra legislado	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* A atribuição das requisições e dispensas são atribuídas de acordo com a legislação em vigor.* Informações sobre os procedimentos, pressupostos de análise, legislação e formulários disponíveis nos canais de comunicação da DRD.* Divulgação das atualizações efetuadas no âmbito das dispensas junto das entidades desportivas regionais.* Existência de fluxograma do procedimento.* Existência de mapa de controlo interno.* Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos).
Controlar a ostentação do nome Madeira nos equipamentos desportivos das equipas e seleções regionais que competem a nível nacional	Não cumprimento do que se encontra legislado	1	2	1	<ul style="list-style-type: none">* Informações disponibilizadas nos canais de comunicação da DRD do manual de utilização da marca "Madeira" pelas entidades desportivas da RAM e da legislação em vigor.* Divulgação das alterações efetuadas junto das entidades desportivas regionais.* Reforço feito por e-mail, às entidades desportivas regionais, das informações e documentos exigidos neste âmbito.* Existência de controlo interno (Plataforma do Desporto e mapa de validações).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					<ul style="list-style-type: none">* Envio de email de finalização do processo de validação por cada entidade desportiva.* Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios.
Avaliação regional das candidaturas à Bandeira da Ética	Risco de favorecimento ou desfavorecimento na atribuição da Bandeira	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Regulamento publicado com os critérios de avaliação.* Guia de orientação acessível no site da iniciativa.* Avaliação efetuada através de plataforma eletrónica e com pontuação automática.* Avaliação associada a cada perfil de avaliador* Revisão da avaliação por parte da equipa do PNED.
Avaliação regional das candidaturas ao Concurso Literário	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Regulamento publicado* Constituição de um júri de avaliação composto por 3 elementos* Fichas de avaliação pré-definidas com os critérios de ponderações.
Avaliação regional das candidaturas ao Clube Top	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Regulamento publicado com os critérios de avaliação* Guia de orientação acessível no site da iniciativa* Constituição de uma comissão de avaliação das candidaturas* Avaliação efetuada através de plataforma eletrónica e associada a cada perfil do promotor* Constituição de um júri para sessão pública de defesa
Análise de pedidos no âmbito do Estatuto de Dirigente Desportivo da Região Autónoma da Madeira	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Estatuto publicado em JORAM e dispo* Regulamento em fase final de elaboração para publicação.* Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos) nível no site da DRD.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Mérito Desportivo	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	* A atribuição de congratulações/felicitações ou propostas de louvor são concedidas com base em critérios definidos * Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos)
Formação organizada pela DRD	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	* Formações criadas e geridas (inscrições) através da Plataforma Interagir. * Quando as formações exigem avaliação, estas são criadas no Microsoft Forms através de perguntas fechadas e pontuação automática que são submetidas pelos formandos.
Declaração de Interesse Desportivo/Parecer utilidade pública	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	* A análise é efetuada através dos indicadores demográficos existentes e publicados
OPRAM	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	1	* A análise efetuada com base numa Portaria onde constam os critérios de exclusão. * Publicitação na plataforma eletrónica das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter a votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes. * As propostas seguem para votação pública.

2.4 Direção de Serviços Jurídico - Financeira

Atividade	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Aquisição de bens e serviços	Tráfico de influência, abuso de poder, concertação entre trabalhadores e adjudicatários.	1	1	1	<p>* Rotatividade na constituição dos júris do procedimento, dentro do que for possível face ao n.º de recursos humanos com formação na área do CCP;</p> <p>* Entrega pelos elementos que compõem o júri e restantes intervenientes, tal como o Gestor do Contrato, da declaração de inexistência de conflito de interesses;</p> <p>*Segregação de funções</p> <p>* Consulta nos ajustes diretos simplificados a pelo menos três empresas, salvo em casos de urgência.</p> <p>*Em caso de recurso à figura do ajuste direto simplificado para aquisição de viagens e estadas, a consulta é feita apenas a uma empresa, sendo que para cada procedimento se garanta o convite a diferentes empresas.</p>
	Violação do Código da Contratação Pública (CCP)	1	1	1	*Cumprimento do manual de procedimentos para os procedimentos de ajuste direto, consulta prévia e ajuste direto simplificado.
	Conflito de interesses	2	2	2	* Assinatura da declaração de inexistência de impedimentos, que deverá ser expressa, sob a forma escrita e anexada ao processo em causa.
	Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado	1	1	1	<p>*Cumprimento das minutas de procedimentos elaboradas por esta Divisão;</p> <p>*Cumprimento das regras do CCP</p>



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Processamento de vencimentos	Pagamentos indevidos	1	2	1	<ul style="list-style-type: none">* Segregação de funções – lançamento de faltas vs processamento;* Cumprimento da legislação aplicável;* Utilização de aplicação informática – Portal do funcionário.* Verificação pela DRAE.
	Trabalho em dias de descanso semanal e feriados (TDDSF) não executado declarado como custo real	1	2	1	<ul style="list-style-type: none">* TDDSF previamente autorizado pelo Diretor Regional;* Boletim de itinerário do TDDSF verificado e assinado pelo requerente;* Informação interna, com os comprovativos do TDDSF e autorizado pelo Diretor Regional.
Gestão do Imobilizado	Não inventariação de bens, apropriação indevida de bens, desaparecimento de bens	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Inventariação de todos os bens em cumprimento das normas legais e regulamentares;* Definição de circuito/procedimento para transferência de bens;* Segregação de funções. O abate deverá ser solicitado e autorizado pelo Diretor regional e executado pelo GUG;* Registo em aplicação informática – Gerfip;* A saída de bens para serviço externo só pode ser efetuada mediante autorização do Diretor Regional, com controlo documental da sua devolução;* Atualização anual do inventário.
Receita - Garantir o processamento, liquidação e a arrecadação de receita	Emissão de faturas e recibos de valor inferior ao recebido ou a sua anulação	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Os preços dos bens e serviços estão definidos em Portaria e estão carregados no iGEST;* Software iGEST;* Verificação das guias entregues vs valores faturados/recebidos;* Conferência das faturas emitidas e a atividade indicada pela DSGID;* Controlo entre o registado no coto dos bilhetes e o registo de utilização – a efetuar pela DSGID;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

	Falta de cobrança	2	2	2	* Exportação mensal do ficheiro do iGEST, com os valores liquidados e envio para a DSGID; * Apresentação obrigatória do recibo de pagamento - utilização não regular.
	Apropriação indevida de receita	1	2	1	* Verificação das NER (Notas de Entrega de Receita) com os valores faturados e o valor recebido; * Conferência do mapa de registo de utilização e os comprovativos de pagamento.
Gestão financeira	Assunção de compromissos sem o prévio cabimento orçamental ou fundo disponível suficiente	1	2	1	* Assunção de compromisso após o cabimento, análise à legalidade da despesa; * Aplicação informática Gerfip – não permitir exceder os fundos disponíveis; * Obrigatoriedade de constar o número de compromisso na fatura.
	Despesas com inadequada classificação económica	1	1	1	* Segregação de funções; * Verificação dos processos de despesa pela SRE e pela DROT.
	Falha no controlo dos compromissos assumidos	1	2	1	* Pedido mensal das necessidades de fundos disponíveis; * Aplicação informática Gerfip - não permitir exceder os fundos disponíveis.
	Adjudicação a fornecedores/assinatura de CPDD com situação contributiva e/ou fiscal irregular	1	1	1	* Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas; * Autorização de consulta; * Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE e DROT.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Pagamentos a fornecedores e a entidades desportivas, com situação contributiva e/ou fiscal irregular (e sem retenção)	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas;* Autorização de consulta;* Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE, DROT.
Pagamentos a fornecedores e a entidades desportivas, com situação de processos de penhora, sem retenção.	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas;* Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE, DROT.
Omissão de informação que condicione a validação dos reportes financeiros (MPA; Lei dos Compromissos)	1	1	1	<ul style="list-style-type: none">* Verificação dos mapas de reporte pelo GUG, através dos mapas extraídos do Gerfip;* Lançamento de todos os processos elaborados no mapa de controlo interno da dívida.
Favorecimento de terceiros, associado à concessão de apoios públicos: a) Erros/falhas na documentação ou nos registos de apoios públicos concedidos	1	2	1	<ul style="list-style-type: none">* Existência de Portaria que regulamenta a atribuição dos apoios;* Segregação de funções:<ul style="list-style-type: none">A) - Validação da despesa é efetuada pela DSAAD e a DGF procede ao registo do processo de despesa em gerfip, com base no CPDD e na validação;B) – Registo de todos os apoios no mapa de reporte anual à IGF vs registo dos processos de despesa no mapa da dívida;C) – Os processos de despesa são verificados pela SRE e pela DROT, de acordo com CPDD e resolução;* O mapa de reporte anual à IFG, com os apoios concedidos, é validado pelo GUG, de acordo com os mapas extraídos pelo Gerfip.

Parte IV



Legislação

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública
Código do Procedimento Administrativo.
Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores – Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos
Código dos Contratos Públicos
Lei 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro – Lei que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado
Carta Ética da Administração Pública – Dez princípios éticos da Administração Pública
Princípios de serviço público para a função pública da União Europeia
Código de Conduta e Ética da DRD



Parte V

Divulgação, acompanhamento, avaliação

Por se entender que o combate à corrupção e infrações conexas e a gestão de conflitos de interesses, transcende o processo de identificação de riscos, definição e implementação de medidas preventivas, está prevista a sua divulgação, acompanhamento da sua execução, avaliação anual ou intercalar, bem como atualização, sempre que se identifiquem novos riscos.

1. Publicidade aos seus trabalhadores através da intranet e na sua página oficial na internet
2. Comunicação à SRE
3. Comunicação aos serviços de inspeção da respetiva área governativa
4. Comunicação ao MENAC

As comunicações dos n.ºs 3 e 4 são feitas através de plataforma eletrónica para o efeito.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Assunto: Despacho interno do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o regime geral de prevenção de corrupção.

As entidades abrangidas por este regime devem designar, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, bem como um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR conforme determinado no n.º 2 do artigo 5.º conjugado com a al. e) do n.º 2 do artigo 6.º, daquele diploma legal.

Considerando o exposto e uma vez que esse responsável deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, assumirei pessoalmente ambas as responsabilidades.

Funchal, 10 de julho de 2023

O Diretor Regional

David João Rodrigues Gomes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Aprovado por despacho do Diretor Regional de Desporto, aos

28/07/2023

